



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2002:

Altera as disposições do Aviso n.º 12/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 23 de Novembro de 2001 (contabilização da amortização de ganhos e perdas actuariais relativos a pensões de reforma e de sobrevivência)

8194-(2)

BANCO DE PORTUGAL**Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2002**

Com a publicação do Aviso n.º 12/2001, relativo à cobertura das responsabilidades com pensões de reforma e de sobrevivência, foi introduzida a possibilidade de diferimento dos ganhos e perdas actuariais («desvios») resultantes de diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados, desde que o respectivo valor líquido acumulado exceda o limite de um intervalo determinado nos termos daquele aviso. Foi, igualmente, introduzida a possibilidade de diferimento dos desvios resultantes de alterações nos pressupostos actuariais e financeiros, bem como nas condições gerais dos respectivos planos de pensões.

Atendendo à experiência obtida com a aplicação do Aviso n.º 12/2001, estabelece-se, no presente aviso, que o exercício relevante para apuramento do limite do mencionado intervalo é o mesmo que serve de referencial para o cálculo daqueles desvios.

Determina-se, por outro lado, que a amortização anual dos desvios deve corresponder, no mínimo, a 10% do valor acumulado líquido registado nas rubricas de «Despesas com custo diferido» ou «Receitas com proveito diferido».

Tendo surgido dúvidas sobre o momento em que se inicia a amortização dessas perdas/custos diferidos e ganhos/proveitos diferidos, estabelece-se que, em ambos os casos, é relevante o exercício seguinte àquele em que os desvios são apurados.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas c) e e) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1.º A subalínea i) da alínea e) do n.º 1) do n.º 2.º do Aviso n.º 12/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 23 de Novembro de 2001, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º — 1)
e)

i) Em conta específica da conta 'Flutuação de valores', na parte em que o respectivo valor líquido

acumulado não exceda o maior dos seguintes montantes:

10% do valor actual das responsabilidades por pensões em pagamento e das responsabilidades por serviços passados de pessoal no activo, reportado ao final do exercício que serve de referencial para o cálculo dos desvios;

10% do valor dos activos do fundo de pensões, reportado ao final do exercício que serve de referencial para o cálculo dos desvios;

ii)»

2.º O n.º 3.º do Aviso n.º 12/2001 passa a ter a seguinte redacção:

«3.º — 1) Os valores registados em 'Despesas com custo diferido' e em 'Receitas com proveito diferido' devem ser amortizados nos termos das alíneas seguintes:

i)

ii) Os saldos relativos a ganhos e perdas actuariais indicados nas alíneas d) e e) do n.º 1) do n.º 2.º, por contrapartida de 'Resultados extraordinários — Outras perdas (ganhos) extraordinários' no mínimo em 10% ao ano, devendo ser assegurada consistência de critérios.

2) A amortização dos valores referidos na alínea ii) do n.º 1) inicia-se no exercício seguinte àquele em que são apurados e deve ser efectuada de forma linear ao longo do mesmo exercício.»

3.º As instituições que, no exercício de 2001, amortizaram parte ou a totalidade daqueles desvios regem-se, no exercício que termina em 31 de Dezembro de 2002, quanto aos termos da alínea ii) do n.º 1) do n.º 3.º do Aviso n.º 12/2001, pelo disposto no n.º 2) do n.º 3.º do mesmo aviso.

4.º Este aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, 31 de Dezembro de 2002. — O Governador,
Vitor Constâncio.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa